



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: [prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br)

[www.monteirolobato.sp.gov.br](http://www.monteirolobato.sp.gov.br)



**PROJETO DE LEI Nº 19, DE 20 DE ABRIL DE 2022**

CÂMARA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO
<b>PROTOCOLO</b>
Nº 144 27/03/2022

*"Inclui parágrafo único no artigo 1.º da Lei n.º 1.508, de 13 de dezembro de 2011 e dá outras providências".*

**EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica acrescido o *parágrafo único* no artigo 1.º da Lei n.º 1.508, de 13 de dezembro de 2011, com a seguinte redação:

**Parágrafo Único.** *O tratamento diferenciado, simplificado e favorecido será regionalizado e concedido para Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e ao Microempreendedor Individual (MEI), que estejam localizados a até 200 (duzentos) quilômetros de distância do município de Monteiro Lobato.*

**Art. 2.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 20 de abril de 2022

  
**EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: [prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br)

[www.monteirolobato.sp.gov.br](http://www.monteirolobato.sp.gov.br)

Prefeitura de  
MONTEIRO LOBATO



**MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente  
Nobres Vereadores

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei n.º 19/2022, que tem como objeto a inclusão de parágrafo único no artigo 1.º da Lei n.º 1.508, de 13 de dezembro de 2011.

O referido diploma municipal, no final do ano de 2011, instituiu no Município de Monteiro Lobato, tratamento diferenciado e favorecido as microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como as Leis Complementares ns. 127 e 128 consolidadas.

Acontece, porém, que se faz necessário que a Lei local seja atualizada, com o objetivo de se determinar que o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido será regionalizado e concedido para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e ao Microempreendedor Individual, que estejam localizados a até 200 (duzentos) quilômetros de distância do município de Monteiro Lobato. Daí a necessidade de aprovação da presente propositura que ora submetemos à elevada apreciação e votação da Edilidade Lobatense.

Por se tratar de matéria de interesse tanto da Administração Municipal, bem como de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual da região, aguarda-se que seja votada em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Ao ensejo, aproveito a oportunidade para renovar aos Nobres Edis meus protestos de elevada estima e consideração.

Monteiro Lobato, 20 de abril de 2022

  
**EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal